



# SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES E EMERGÊNCIAS

**Alojamentos/abrigos temporários)**



O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública.



Os **USUÁRIOS** são família e indivíduos que tiveram perdas parciais ou totais de moradia e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

# **Serviço previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)**

Regulamentado pela Portaria nº 090/2013

**TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS  
SÃO ELEGÍVEIS**



# Garantir Acolhimento Provisório

Em condições dignas e de segurança

## Alternativas:

Igrejas  
Escolas  
Clubes  
Rede Hoteleira  
Pousadas  
Associações



# Garantir Acolhimento Provisório

Promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios



# Garantir Acolhimento Provisório

O ente federado poderá utilizar o recurso do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, para o apoio à implantação dos serviços de acolhimento, podendo o recurso ser destinado para:

--> compra de alimentos, colchões, vestimentas, materiais de higiene e limpeza, gás, água, colchonetes, roupas de cama, etc.

--> contratação de equipes de apoio e recursos humanos;

--> deslocamento de pessoas, pequenas reformas e adaptações nos abrigos, entre outros.



# Cadastrar a População Atingida

Para a identificação das perdas e danos das famílias e indivíduos afetados.

## Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência e Calamidades Públicas no SUAS

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/formulario-nacional-para-registro-de-informacoes-de-familias-e-individuos-em-situacoes-de-emergencia-e-calamidade-publica-no-suas/>



# Articulação com a Rede de Políticas Públicas e Sociais



**Órgão da Defesa Civil**

**Órgãos e serviços públicos municipais, distritais, estaduais e federal**

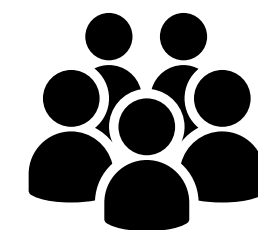
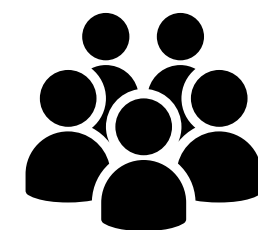


**Órgãos de Garantia e Defesa de Direitos**

**Conselhos de Direito e Conselhos de Assistência Social**



# Cofinanciamento Federal



R\$ 20.000,00 mensais para cada grupo de 50  
pessoas acolhidas

(mínimo para repasse)

**A continuidade e regularidade do repasse do recurso,  
dependerá do período de vigência de decretação do estado de  
emergência ou calamidade pública.**

# GESTOR MUNICIPAL/ESTADUAL

1

**Decretar a  
Situação de  
Emergência**

**Parecer de Defesa  
Civil**

2

**Solicitar o  
reconhecimento  
federal da  
situação de  
emergência**

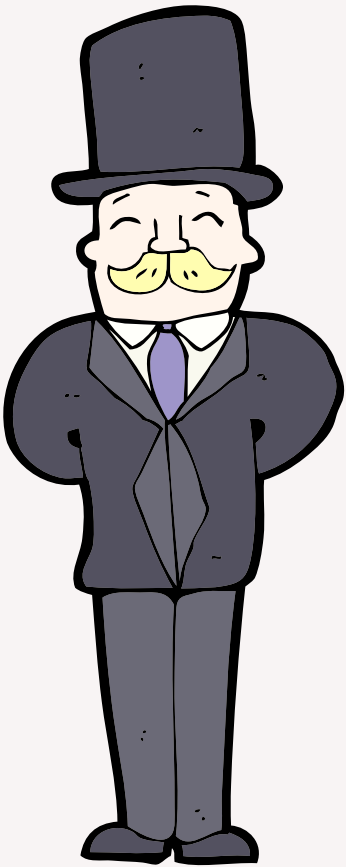
**Ministério do  
Desenvolvimento  
Regional**

3

**Assinar o Termo  
de Aceite**

**Aprovação do  
Conselho de  
Assistência Social**

**Ministério da  
Cidadania**



# Gestor Municipal/Estadual de Assistência Social



## Termo de Aceite para o Cofinanciamento Federal

01

O gestor local da Assistência Social deve assinar o Termo de Aceite ao Serviço

02

Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social, que deverá aprovar por meio de Resolução/Deliberação

# Gestor Municipal/Estadual de Assistência Social



## Requerimento do Cofinanciamento Federal

01

Exposição dos motivos

02

Relação dos alojamentos provisórios

03

Lei de Benefícios Eventuais (se houver)

04

Número de famílias e indivíduos acolhidos

05

Número de pessoas que apresentam maior vulnerabilidade (crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência)

# Gestor Municipal/Estadual de Assistência Social



## Documentação para envio:

email: [acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br)

- 01 Decreto Municipal de situação de emergência ou calamidade
- 02 Portaria de reconhecimento federal pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional
- 03 Termo de Aceite assinado pelo gestor local de Assistência Social e pelo representante do respectivo Conselho de Assistência Social  
(documento escaneado ou assinatura mediante certificado digital)
- 04 Requerimento com a exposição de motivos (modelo anterior)
- 05 Resolução do Conselho de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite
- 06 Cópia da Lei de Benefícios Eventuais (se houver)
- 07 Fotos dos Abrigos (se houver)

# PERCURSO PARA O REQUERIMENTO





# CONTATOS:

[acolhimento@cidadania.gov.br](mailto:acolhimento@cidadania.gov.br)

(61) 2030-3180/3078

(61) 99321-0068

Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento  
Departamento de Proteção Social Especial  
Secretaria Nacional de Assistência Social

